

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1135/2016.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1014 Pg.
Data: de 12 a 18
dezembro de 2016

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para a transferência de veículos automotores para o Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o programa de incentivo fiscal denominado “EMPLAQUE ESSA IDEIA”, o qual tem por finalidade estimular os proprietários de veículos automotores residentes ou domiciliados em Fazenda Rio Grande e que tem atualmente seus veículos registrados em outros Municípios a realizarem a transferência para este Município, de acordo com o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Para obter a restituição, em forma de abatimento no IPTU, o proprietário do veículo, deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo com endereço neste Município, cópia da guia de recolhimento do IPVA – quitada – com registro em Fazenda Rio Grande, bem como fotocópias de documento com foto e comprovante atualizado de endereço.

Art. 3º. O valor da restituição, em forma de abatimento no IPTU, mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 50% do valor recolhido na guia de IPVA, ou até o montante total referente ao lançamento do IPTU referente ao ano exercício da solicitação.

§ 1º A restituição, em forma de abatimento de IPTU, nos moldes determinados no *caput*, ocorrerá no exercício de recolhimento do IPVA com registro em Fazenda Rio Grande.

§ 2º O procedimento de restituição, em forma de abatimento de IPTU, previsto nesta Lei ocorrerá apenas uma vez por veículo para a indicação fiscal apresentada.

§ 3º Para fazer jus ao benefício determinado no *caput* às referidas transferências de veículos para esta Municipalidade deverão observar o

interstício composto entre a data de publicação desta Lei e o dia 10 de março de 2017, podendo ser tal prazo prorrogado por ato expedido pelo Executivo Municipal, bem como do comprovante de quitação integral do IPVA do respectivo ano de transferência.

Art. 4º O valor da restituição, através de abatimento no IPTU, será efetuado através do fornecimento da indicação fiscal do imóvel pelo requerente no ato do protocolo da solicitação.

§ 1º Fica vedado o repasse da restituição, através de abatimento no IPTU, entre pessoas físicas ou jurídicas para pessoas jurídicas que possuam objeto social com atividades diretas ou vinculadas a compra, venda e locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º A solicitação de restituição, em forma de abatimento no IPTU, somente é válida para transferências de veículos de outros municípios para Fazenda Rio Grande, ou para o primeiro emplacamento nos casos de veículos novos adquiridos no interstício determinado no parágrafo 3.º do artigo 3.º desta Lei.

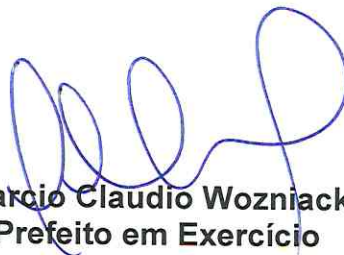
Art. 5º O incentivo que trata esta Lei aplica-se as pessoas físicas de modo que o valor do abatimento do IPTU, referido no artigo 3º, corresponda a apenas um veículo transferido para Fazenda Rio Grande, por indicação fiscal indicada em processo administrativo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abatimento do IPTU, nos moldes do artigo 3º, por até cinco anos, no tocante ao imóvel de funcionamento das pessoas jurídicas legalmente constituídas, que vierem a transferir mais de 20 (vinte) veículos para esta Municipalidade.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício